



Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.

EDITAL

CONVITE Nº002/2009

OBJETO: A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância para o Edifício Sede do Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas – CREMAL - localizado à Rua Fausto Correia Wanderley, nº. 90, no bairro do Pinheiro, cidade de Maceió, Estado de Alagoas.

DATA DE ABERTURA: 07/07/2009

HORÁRIO: 15:00 HORAS

LOCAL: Sala de Reuniões do CREMAL

CONVITE Nº. 002/2009

FORMA DE EXECUÇÃO: Indireta por empreitada por preço global
REGIDO PELAS LEIS Nºs: 8.666/93 e alterações posteriores, 8.078/90 e demais legislação aplicável.

Rua Fausto Corrêia Wanderley, 90 – Pinheiro

CEP: 57055-540 Maceió-AL

Fones: (82) 3338-2268 – 3338-1172 – Fax: (82) 3338-3030

www.cremal.org.br – E-mail: cremal@cremal.org.br



Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL.

DATA DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DIA: 07/07/2009

HORÁRIO: ÀS 15:00HS

LOCAL: Rua Fausto Correia Wanderley, nº. 90, Pinheiro, Maceió-AL

PREÂMBULO

Prezados Senhores,

A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** do Conselho Regional de Medicina de Alagoas (**CREMAL**), criada pela Portaria de nº. 17/2009, torna público para conhecimento de todos os interessados, que será realizada Licitação na modalidade **CONVITE**, na data, horário e local acima indicados, em conformidade com o disposto na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

- 1.1 O presente processo licitatório tem por objeto a contratação de **empresa especializada em prestação de serviços de vigilância** para o Edifício Sede do Conselho Regional de Medicina de Alagoas, situado à Rua Fausto Correia Wanderley, nº. 90, bairro Pinheiro, Maceió-AL, devendo ser selecionada a proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL**.
- 1.2 Especificações do objeto:
 - 1.2.1 Prestação de serviços de **vigilância armada** através de 01 (um) Agente de Vigilância, com carga horária diária de 12 (doze) horas, das 09h às 21hs, de segunda a sexta-feira;
 - 1.2.2 Prestação excepcional de **vigilância armada** através de 01 (um) Agente de Vigilância, com horas de trabalho a serem determinados pela área administrativa do CREMAL, justificadamente, por ocasião de eventos;
 - 1.2.3 Todo o material e equipamentos necessários para estas funções serão de responsabilidade da contratada;
 - 1.2.4 Todas as despesas referentes à prestação de serviços, inclusive tributos, são da responsabilidade da contratada;
- 1.3 O Edital e seus elementos constitutivos encontram-se à disposição dos interessados para consultas, na recepção do CREMAL e no seu site: www.cremal.org.br
- 1.4 Não havendo expediente, por qualquer razão, na sede do CREMAL na data estabelecida no preâmbulo deste Edital, a sessão inaugural será realizada em nova data, a ser informada

Rua Fausto Corrêia Wanderley, 90 – Pinheiro

CEP: 57055-540 Maceió-AL

Fones: (82) 3338-2268 – 3338-1172 – Fax: (82) 3338-3030

www.cremal.org.br – E-mail: cremal@cremal.org.br



Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.

com antecedência mínima de 03 (três) dias, mediante comunicação por telefone, fax ou e-mail.

CAPÍTULO II – DA FORMA E O REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1 O objeto do presente Edital será executado por EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL.

CAPÍTULO III – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DOS LICITANTES

- 3.1 Poderão participar do presente Convite empresas especializadas em serviço de vigilância, regularmente constituídas e sediadas no território nacional e que satisfaçam integralmente as condições estabelecidas neste Edital.
- 3.2 Não poderão concorrer empresas que, por qualquer motivo, tenham sido declaradas inidôneas pelo CREMAL ou por qualquer outro órgão de Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, bem como que estejam punidas com a suspensão do direito de licitar, enquanto perdurar a punição ou até que haja sua reabilitação, em data anterior à abertura da licitação;
- 3.3 As empresas licitantes devem estar esclarecidas de que o Conselho Regional de Medicina constitui uma autarquia federal, e, portanto goza de imunidade fiscal conforme estabelece a Constituição Federal em seu artigo 150, inciso VI, a, e seu parágrafo segundo;
- 3.4 Não poderão participar, direta ou indiretamente, desta LICITAÇÃO ou da execução do serviço:
- 3.4.1 Empresas que estiverem sob processo de falência, concordata, concurso de credores, dissolução e liquidação.
- 3.4.2 Servidor, Conselheiro ou Diretores do CREMAL, bem como os ascendentes, descendentes, cônjuges e parentes colaterais até o 3º grau.
- 3.5 A participação neste Convite implica em aceitação plena e irrevogável das condições constantes deste EDITAL e seus Anexos, bem como na observância, conforme o caso, das normas técnicas aplicáveis.

Rua Fausto Corrêa Wanderley, 90 – Pinheiro

CEP: 57055-540 Maceió-AL

Fones: (82) 3338-2268 – 3338-1172 – Fax: (82) 3338-3030

www.cremal.org.br – E-mail: cremal@cremal.org.br



Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.

CAPITULO IV - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

- 4.1 No dia, hora e local fixados no preâmbulo deste Edital, cada LICITANTE deverá apresentar à COMISSÃO DE LICITAÇÃO, simultaneamente, sua DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS, em Envelopes separados, fechados, rubricados no fecho, numerados de "01" e "02", respectivamente, contendo em suas partes externas, em caracteres destacados, além da razão social do LICITANTE, os seguintes dizeres:

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE ALAGOAS - CREMAL

CONVITE Nº 002/2009 – CREMAL

ENVELOPE 01 - DOCUMENTAÇÃO

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE ALAGOAS – CREMAL

CONVITE Nº 002/2009 – CREMAL

ENVELOPE 02 – PROPOSTA DE PREÇO

- 4.2 Todos os documentos a apresentar deverão estar dentro do prazo de validade neles indicados pelo órgão expedidor;
- 4.3 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou qualquer processo de autenticação por tabelião de notas ou funcionário do CREMAL, membro da Comissão de Licitação; neste caso deverão ser autenticados até 15 (quinze) minutos antes do início da sessão;
- 4.4 Os representantes e signatários das empresas LICITANTES deverão possuir como CREDENCIAL qualquer um dos seguintes documentos: Procuração, Carta de Apresentação (MODELO I do ANEXO 1), Contrato Social ou documento equivalente, que deverá ser apresentado juntamente com um documento de identidade em separado dos envelopes de “DOCUMENTAÇÃO” e “PROPOSTA DE PREÇO”;
- 4.4.1 Em sendo a procuração particular, deverá ter a firma reconhecida em cartório;
- 4.4.2 Na hipótese de não apresentação dos documentos de credenciamento, a pessoa poderá apenas entregar a proposta constituída dos dois envelopes mencionados no subitem 4.1 deste Edital, não tendo voz ativa na reunião;

Rua Fausto Corrêia Wanderley, 90 – Pinheiro

CEP: 57055-540 Maceió-AL

Fones: (82) 3338-2268 – 3338-1172 – Fax: (82) 3338-3030

www.cremal.org.br – E-mail: cremal@cremal.org.br



Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.

- 4.5 A LICITANTE é responsável pelas informações prestadas, sendo motivo de inabilitação ou desclassificação a prestação de informações falsas ou que não reflitam a realidade dos fatos. A inabilitação ou desclassificação poderá ocorrer em qualquer fase da licitação e no momento em que a COMISSÃO DE LICITAÇÃO tome conhecimento de fato que desabone a idoneidade da LICITANTE ou que comprove a falsidade das informações prestadas;
- 4.6 Recomenda-se que todos os interessados em participar ativamente das Reuniões de Licitação estejam no local marcado com antecedência de 15 (quinze) minutos em relação ao horário determinado;
- 4.7 Não se constitui, também, em motivo para inabilitação, a Licitante que optar pelo encaminhamento da documentação e das propostas através de mensageiro, Correios (ECT) ou outro meio disponível, desde que preservando o sigilo dos respectivos conteúdos.

CAPÍTULO V – DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

5.1 Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em uma única via, em envelope fechado, identificado como ENVELOPE 01 e os demais dizeres indicados no item 4.1 do Capítulo IV, devendo constar a seguinte documentação:

5.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual e alterações contratuais, que foram registradas na junta comercial; ou
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição dos seus administradores; ou
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício; ou
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.1.2 REGULARIDADE FISCAL

Rua Fausto Corrêia Wanderley, 90 – Pinheiro
CEP: 57055-540 Maceió-AL
Fones: (82) 3338-2268 – 3338-1172 – Fax: (82) 3338-3030
www.cremal.org.br – E-mail: cremal@cremal.org.br



Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.

- a) Prova de inscrição atualizada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo a sede da LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ou outra equivalente compreendendo os seguintes documentos:
 - c.1) Certidão atualizada de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, inclusive a Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
 - c.2) Certidão Negativa atualizada expedida pela Fazenda Estadual, da sede da LICITANTE ou Certidão de não contribuinte;
 - c.3) Certidão Negativa atualizada expedida pela Fazenda Municipal da sede da LICITANTE ou Certidão de não contribuinte;
- d) Certidão Negativa atualizada de Débito - CND, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, que a habilite a participar de processos licitatórios promovidos pelo Poder Público;
- e) Certificado atualizado de Regularidade do Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço – FGTS;
- f) Certidão negativa de pedido de falência/concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, nos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da apresentação dos documentos;
- g) Certidão negativa de ações executivas, monitórias ou de cobranças da Justiça Federal e da Justiça Estadual, em desfavor do Licitante, com o CNPJ/MF da empresa licitante e o CPF/MF do sócio-gerente da empresa, que firmará o contrato.
- h) Em caso da existência de certidão “Positiva” expedida pela Fazenda Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal e CND expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, somente será aceita para efeito de habilitação, se contiver expressamente declaração

Rua Fausto Corrêa Wanderley, 90 – Pinheiro

CEP: 57055-540 Maceió-AL

Fones: (82) 3338-2268 – 3338-1172 – Fax: (82) 3338-3030

www.cremal.org.br – E-mail: cremal@cremal.org.br



Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.

passada pelo órgão emitente do documento, que o LICITANTE tomou as medidas de praxe, e, obteve o efeito NEGATIVO nos termos do art. 206 do C.T.N - CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL;

5.1.3 QUANTO À EMPRESA LICITANTE:

- a) Declaração de Superveniência de Fatos Impeditivos e do que trata o inciso V da Lei n 8.666, em conformidade com o Modelo III do Anexo 1;
- b) Atestado(s) ou Certidão(ões) de Aptidão Técnico-Operacional registrado no Conselho Regional de Administração da respectiva região onde os serviços foram executados, que comprove(m) que a licitante tenha executado para órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, ou ainda para empresas privadas, serviços de vigilância, à semelhança do objeto desta licitação;
- c) Certificado de Registro de pessoa jurídica no Conselho Regional de Administração;
- d) Autorização para funcionamento e para as empresas com mais de 01 ano, a revisão da autorização como empresa especializada em prestar serviços de vigilância e segurança, conforme estabelece a Lei nº 7.102/83, Decreto nº 89.056/93 e Portaria MJ nº 992/95

CAPÍTULO VI – DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 No dia, hora e local fixados neste EDITAL, no ENVELOPE 02 (dois), a LICITANTE apresentará sua PROPOSTA DE PREÇOS por meio de carta dirigida ao CREMAL, redigida no idioma nacional, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo(s) representante(s) legal(is) da LICITANTE, observando os seguintes requisitos:

6.1.1 Ser impressa em papel timbrado da LICITANTE, numerada em ordem seqüencial, com o seu endereço, em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, mencionando o número e o objeto do CONVITE, e, em conformidade ao MODELO II do ANEXO 1, contendo:

6.1.1.1 O PREÇO GLOBAL expresso em Reais, em algarismos e por extenso, pelo qual a LICITANTE se compromete a fornecer o objeto desta licitação;

6.1.1.2 Declaração de validade da proposta, em todos os seus termos, pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de abertura da licitação;



Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.

- 6.1.1.3 O prazo global para execução dos serviços, conforme definido neste Edital;
- 6.1.1.4 A forma de pagamento;
- 6.1.1.5 Apresentar declaração expressa de que a LICITANTE examinou, minuciosamente, o presente EDITAL e seus Anexos e que estudou, comparou e os encontrou corretos, aceitando e submetendo-se, integralmente, às suas condições, e que obteve da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, satisfatoriamente, todas as informações e esclarecimentos solicitados, não havendo dúvidas acerca dos serviços a executar;
- 6.2 A LICITANTE poderá anexar à sua PROPOSTA DE PREÇOS, em envelope separado, devidamente identificado, os documentos que julgar convenientes, tais como, catálogos, prospectos e fotografias;
- 6.3 O PREÇO GLOBAL proposto serão de exclusiva e total responsabilidade da LICITANTE, não lhe assistindo direito de pleitear qualquer alteração do mesmo sob alegação de erro, lapso, omissão ou outro qualquer pretexto;
- 6.4 Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a PROPOSTA DE PREÇOS apresentada, seja quanto ao preço, condições de pagamento, prazo ou outra condição que importe em modificação dos termos originais;
- 6.5 Passada a fase de Habilitação, verificada a exatidão da formação da Proposta de Preços, o PREÇO GLOBAL resultante será o único e exclusivo valor considerado para efeito de julgamento e classificação.

CAPÍTULO VII – DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO.

- 7.1 O recebimento da DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS das LICITANTES terá lugar no dia, local e hora fixados no preâmbulo deste Edital, em reunião pública que obedecerá ao procedimento previsto no artigo 43 da Lei nº. 8.666/93;
- 7.2 Serão consideradas sumariamente inabilitadas as LICITANTES que:
- 7.2.1 Deixarem de apresentar qualquer um dos documentos relativos à habilitação jurídica e à regularidade fiscal ou apresentá-los em desacordo com as exigências do presente Edital;



Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.

- 7.2.2 Apresentarem, no conteúdo do envelope nº.1, quaisquer referências a preços;
- 7.3 Todo o rito será registrado em ata circunstanciada, assinada por todos os presentes;

CAPÍTULO VIII – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 8.1 A COMISSÃO DE LICITAÇÃO analisará, minuciosamente, as PROPOSTAS das LICITANTES habilitadas, julgando-as segundo os critérios estabelecidos neste EDITAL, e com observância às normas da Legislação Federal pertinente;
- 8.2 Verificada a exatidão de sua formação, o PREÇO GLOBAL resultante será o único e exclusivo valor considerado para o efeito de julgamento e classificação;
- 8.3 Serão desclassificadas e eliminadas da LICITAÇÃO as PROPOSTAS que não satisfizerem quaisquer dos requisitos exigidos neste EDITAL ou ainda que:
- 8.3.1 Contiverem rasura, emenda, borrão ou ressalvas;
- 8.3.2 Apresentem preços ou quaisquer condições baseadas em cotações de outra LICITANTE, ou ainda, quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste Edital;
- 8.3 As PROPOSTAS serão julgadas por meio da aplicação do critério de MENOR PREÇO GLOBAL proposto. Será vencedora a proposta que apresentar o menor preço global;
- 8.4 Havendo o empate, a COMISSÃO convocará todas as empresas LICITANTES, marcando dia, horário e local para o desempate, que se fará por meio de sorteio entre as propostas que se igualarem;
- 8.5 Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão dará 08 (oito) dias úteis para apresentação de outros documentos e propostas, escoimadas das causas que as desclassificaram;
- 8.6 Não será levada em conta, para efeito de classificação, qualquer oferta ou vantagem não prevista neste EDITAL ou baseada nas ofertas dos demais LICITANTES;



Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.

- 8.7 A COMISSÃO DE LICITAÇÃO poderá desclassificar, em qualquer fase da licitação, PROPOSTAS por fundamento de ordem técnica, jurídica ou administrativa cuja justificativa fará obrigatoriamente;
- 8.8 O resultado da presente licitação será publicado no Diário Oficial da União, após a homologação e adjudicação pela autoridade competente;
- 8.9 Homologada esta LICITAÇÃO o seu objeto será contratado com a adjudicatária.

CAPÍTULO IX – DA CONTRATAÇÃO

9.1 A execução do objeto desta LICITAÇÃO será contratada com a LICITANTE que for declarada vencedora, mediante a formalização de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS , nos termos da minuta constante do ANEXO II deste EDITAL;

- 9.2 Na hipótese da LICITANTE vencedora por qualquer tipo de circunstância não atender à notificação para assinatura do Instrumento Contratual, o CREMAL poderá convocar outra LICITANTE para assinar o Instrumento Contratual, obedecida à ordem de classificação final, desde que aceitas as mesmas condições da LICITANTE vencedora, inclusive quanto a preços e prazos;
- 9.3 Correrão por conta da LICITANTE vencedora que contratar com o CREMAL todas as despesas, registro ou outra qualquer, seja de que natureza for que incidam, ou venham a incidir sobre o Instrumento Contratual;
- 9.4 Constituirão partes integrantes do Instrumento Contratual o presente EDITAL e seus Anexos, bem como todos os demais documentos referentes a presente licitação, inclusive a proposta vencedora;
- 9.5 A participação na LICITAÇÃO implica para a LICITANTE vencedora integral e irretratável aceitação dos termos e condições estabelecidas neste EDITAL, obrigando-se à observância do mesmo, das normas técnicas gerais e especiais pertinentes aos serviços licitados, das normas administrativas do CREMAL e da legislação vigente aplicáveis;



Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.

CAPÍTULO X – DOS RECURSOS

10.1 Dos atos e decisões relacionados com a licitação cabe recurso, interposto por meio de documento original, protocolado junto à Comissão de Licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu conhecimento, nos casos de:

10.1.1 Habilitação ou inabilitação de LICITANTES;

10.1.2 Julgamento das propostas;

10.1.3 Anulação ou revogação da licitação.

10.2 A intimação dos atos referidos no subitem 10.1 será feita mediante comunicação direta às licitantes por fax ou correspondência com A.R.;

10.3 O recurso previsto nas alíneas “10.1.1” e “10.1.2” do subitem 10.1 terá efeito suspensivo, até que haja decisão da autoridade competente;

10.4 No caso de interposição de recurso, a continuidade da reunião de licitação será comunicada aos interessados, com a antecedência necessária, por meio de AR ou fax;

10.5 Na hipótese de apresentação de recursos quanto à decisão de inabilitação de um ou mais licitantes, sendo acatados os recursos pela Comissão, será concedido novo prazo recursal de cinco dias úteis para novo pronunciamento dos licitantes acerca da decisão da Comissão;

10.6 Interposto o recurso, será comunicado às demais LICITANTES, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

10.7 O Presidente da COMISSÃO, de posse de recurso interposto por empresa LICITANTE, poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado à autoridade superior, para que, também nesse prazo, emita sua decisão;

10.8 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital a licitante que venha a apontar, fora do prazo legal, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

Rua Fausto Corrêa Wanderley, 90 – Pinheiro

CEP: 57055-540 Maceió-AL

Fones: (82) 3338-2268 – 3338-1172 – Fax: (82) 3338-3030

www.cremal.org.br – E-mail: cremal@cremal.org.br



Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.

CAPÍTULO XI – DOS PRAZOS

11.1 O prazo para assinatura do Instrumento Contratual será de, no máximo, 10 (dez) dias corridos a contar do dia do recebimento da notificação ao vencedor desta Licitação;

11.2 O prazo para a execução total do serviço licitado é de 12 (doze) meses corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato.

11.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento. A fluência dos prazos somente terá início e término em dia útil e desde que haja expediente no CREMAL.

CAPÍTULO XII – DOS ESCLARECIMENTOS

12.1 A LICITANTE deverá estudar minuciosa e cuidadosamente toda a documentação do presente EDITAL, informando-se de todas as circunstâncias e detalhes que possam, de algum modo, afetar a realização dos serviços, seus custos e prazos de execução;

12.2 Quaisquer informações, com relação a este Edital e seus Anexos poderão ser obtidas por meio de e-mail endereçado a COMISSÃO DE LICITAÇÃO até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data de apresentação das propostas;

12.3 A COMISSÃO DE LICITAÇÃO analisará as consultas julgadas procedentes, podendo esclarecê-las e, se acatadas as dúvidas suscitadas de modo a determinar qualquer alteração ou adequação dos elementos do EDITAL, comunicará sua decisão, também por escrito, a todos os participantes da Licitação, no prazo de 02 (dois) dias úteis antes da entrega das propostas;

12.4 Quando, inquestionavelmente, a alteração afetar a formulação das propostas, será reaberto o prazo inicialmente estipulado para recebimento das mesmas.

CAPÍTULO XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A CONTRATADA será a única responsável por danos causados direta ou indiretamente a terceiros ou ao CREMAL, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Instrumento

Rua Fausto Corrêia Wanderley, 90 – Pinheiro

CEP: 57055-540 Maceió-AL

Fones: (82) 3338-2268 – 3338-1172 – Fax: (82) 3338-3030

www.cremal.org.br – E-mail: cremal@cremal.org.br



Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.

Contratual, sendo que a presença da FISCALIZAÇÃO não reduz nem exclui essa responsabilidade;

- 13.2 Não serão considerados motivos para inabilitação ou desclassificação, simples omissões ou irregularidades formais na documentação, desde que sejam irrelevantes, não prejudiquem o processamento da licitação, o entendimento da proposta e não firam o direito das demais LICITANTES;
- 13.3 A Comissão de Licitação reserva-se no direito de solicitar das Licitantes, em qualquer tempo, no curso da Licitação, quaisquer esclarecimentos que julgar necessários, vedada a inclusão posterior de documento ou informações que deveriam constar originariamente da proposta;
- 13.4 O CREMAL poderá revogar a presente LICITAÇÃO por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
- 13.5 O CREMAL poderá, por despacho fundamentado de sua autoridade competente e até a assinatura do Instrumento Contratual, desclassificar Licitantes, sem que a esta reste direito de reclamar qualquer indenização ou ressarcimento, e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se lhe chegar ao conhecimento qualquer fato ou circunstâncias, anterior ou posterior ao julgamento da Licitação, que desabone a idoneidade da Licitante ou sua capacidade financeira, técnica ou administrativa;
- 13.6 A Licitante vencedora que for convocada para assinatura do Instrumento Contratual e não o fizer dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos a contar do dia seguinte ao da notificação, perderá o direito à contratação e poderá ficar impedida de licitar e contratar com o CREMAL pelo período de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;
- 13.7 Neste caso é facultado ao CREMAL convocar as demais Licitantes, respeitando a ordem classificatória da licitação, para fazê-lo no prazo e condições propostas pela primeira colocada, inclusive preços, ou revogar a licitação;
- 13.8 O disposto no subitem 13.6 não se aplica às demais Licitantes convocadas que não aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pela primeira colocada, inclusive quanto ao prazo e preço;

Rua Fausto Corrêa Wanderley, 90 – Pinheiro

CEP: 57055-540 Maceió-AL

Fones: (82) 3338-2268 – 3338-1172 – Fax: (82) 3338-3030

www.cremal.org.br – E-mail: cremal@cremal.org.br



Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.

- 13.9 As situações não previstas neste EDITAL, inclusive aquelas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, serão resolvidas pela COMISSÃO ou por autoridade competente, desde que pertinentes com o objeto desta LICITAÇÃO e na forma do disposto na Lei 8.666/93;
- 13.10 A Comissão de Licitação, sempre que necessário, poderá valer-se do assessoramento de qualquer Órgão ou outros organismos, para fins de pareceres técnicos destinados a subsidiar as suas decisões nesta Licitação;
- 13.11 Havendo indícios de conluio ou de qualquer outro ato de má-fé entre as licitantes, o CREMAL comunicará os fatos verificados à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça e ao Ministério Público Federal, para as providências devidas;
- 13.12 Qualquer licitante que impedir, perturbar ou fraudar o curso normal do processo licitatório, mediante a utilização de meios meramente protelatórios, sujeitar-se-á às sanções legais e administrativas aplicáveis, conforme dispõe o Art. 93 da Lei 8.666/93.

CAPÍTULO XIV – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO SERVIÇO

14.1 A prerrogativa que tem o CONTRATANTE em acompanhar e fiscalizar a realização do serviço, em nada diminui ou exclui a responsabilidade da contratada, quer seja por danos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, ou a terceiros, motivados por sua culpa ou dolo, ou falta de recolhimentos fiscais, trabalhistas ou previdenciários, incidentes sobre o contrato firmado.

CAPÍTULO XV - DOS ANEXOS

15.1 Constituem os Anexos deste EDITAL, dele fazendo parte integrante, os seguintes elementos:

ANEXO I: Modelo de documentos (I a III).

ANEXO II: Minuta de Instrumento Contratual.



Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.

CAPÍTULO XVI – DO FORO

16.1 Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o Foro da Justiça Federal da Cidade de Maceió para dirimir eventuais pendências oriundas da presente LICITAÇÃO.

Maceió, 09 de junho de 2009

David Israel Cavalcante Vasconcelos
Presidente da Comissão de Licitação

Maria Vitória Farias Medeiros
Secretária

Márcia Rebelo de Lima
Membro

Thiago Pereira de Albuquerque
Membro



Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.

Inscrição Estadual: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Telefone: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Nacionalidade: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Naturalidade: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Estado Civil: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Profissão: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Residência e domicílio: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Telefone para contato: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Carteira de Identidade: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CIC Nº: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

FIRMA LICITANTE/CNPJ

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.

O prazo de execução total do serviço é de 12 (doze) meses corridos a contar da data de assinatura do instrumento contratual.

O prazo de validade desta proposta é de 30 (trinta) dias corridos a contar do dia da apresentação dos documentos de habilitação e proposta.

Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

FIRMA LICITANTE/CNPJ

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.

MODELO III

DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

Maceió, xx de xxxxxxxxxxxx de 2009.

Ao

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE ALAGOAS - CREMAL

Referência: Convite N°002/2009

Prezados Senhores.

Declaramos, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo de habilitação, e que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições constantes no presente Edital e seus anexos.

Declaramos, também, não possuir em nosso quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Lei nº 9.854/99);

FIRMA LICITANTE/CNPJ

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

Rua Fausto Corrêia Wanderley, 90 – Pinheiro

CEP: 57055-540 Maceió-AL

Fones: (82) 3338-2268 – 3338-1172 – Fax: (82) 3338-3030

www.cremal.org.br – E-mail: cremal@cremal.org.br



Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.

- 1.1 O presente contrato tem como objeto o fornecimento de mão-de-obra de serviços de vigilância armada para o Edifício Sede do CREMAL, sito à Rua Fausto Correia Wanderley, nº. 90, Pinheiro, Maceió-AL.
- 1.2 Para a execução destes serviços a contratada disponibilizará 01 (um) Agente de Vigilância diariamente, de segunda a sexta-feira, com carga horária de 12 (doze) horas, das 09 (nove) horas às 21 (vinte e uma) horas;
- 1.3 Excepcionalmente e justificadamente o contratante poderá solicitar estes serviços em dias e horários diferenciados ou em número diferente de trabalhadores do previamente estabelecido;
- 1.3.1 Nestas situações excepcionais o pagamento aos serviços extraordinários será feito mediante Nota Fiscal separada da referente ao serviço semanal;
- 1.4 Todos os materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços contratados serão de responsabilidade da contratada;
- 1.5 Os impostos devidos, inclusive referentes as obrigações trabalhistas, são de responsabilidade da contratada;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.1 O presente contrato é firmado em decorrência do processo de **Convite**, respaldado no artigo 22, da Lei nº. 8666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

- 3.1 Constituem parte integrante do contrato, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:
 - a) - Edital modalidade Convite nº. 002/2009;
 - b) - Propostas e documentos que integram o processo, firmados pela CONTRATADA.
- 3.2 Em caso de divergência entre os documentos integrantes e o contrato, prevalecerá este último.
- 3.3 Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento deste contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger a execução adequada do objeto CONTRATADO dentro dos mais altos padrões da técnica atual.



Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.

3.4 Em caso de dúvidas da CONTRATADA na execução deste contrato, estas devem ser dirimidas pelo CONTRATANTE, de modo a atender às especificações apresentadas como condições essenciais a serem satisfeitas.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo para a execução total do serviço é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura deste contrato;

4.2 A prorrogação do prazo somente será admitida nas condições estabelecidas no parágrafo 1º, incisos I a VI, Art. 57 do Regulamento de Licitações e Contratos da Lei 8.666/93.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1 O valor contratual ajustado é de R\$ xxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) globais, que terá seu desembolso em parcelas mensais de R\$xxxxxxxxxx (xxxxxxxxxx) até o quinto dia após a emissão da Nota Fiscal correspondente ao serviço prestado;

5.2 O pagamento dos serviços excepcionais será realizado com base na hora trabalhada da categoria, correspondendo a R\$ xxxxxxxx (xxxxxxx), com emissão da devida Nota Fiscal ;

5.3 As Notas Fiscais deverão ser apresentadas juntamente com os comprovantes de regularidade junto ao INSS, ao FGTS e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;

5.3.1 Também deverão acompanhar as Notas Fiscais, relativos aos empregados vinculados a execução contratual, nominalmente identificados:

- e) cópia da folha de pagamento dos empregados alocados no serviço;
- f) cópia dos recibos de entrega dos vale transporte, dos vale-refeição e de outros benefícios estipulados na Convenção Coletiva de Trabalho;
- g) cópias dos recibos dos pagamentos mensais e de férias, e o pagamento do respectivo adicional de férias, 13º e, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária 33.40.02.37 – Serviços de Vigilância.

Rua Fausto Corrêa Wanderley, 90 – Pinheiro

CEP: 57055-540 Maceió-AL

Fones: (82) 3338-2268 – 3338-1172 – Fax: (82) 3338-3030

www.cremal.org.br – E-mail: cremal@cremal.org.br



Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

7.1 Os valores apresentados só poderão se reajustados com base na alteração de salário decretado pelo Governo Federal e/ou Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Classe, sempre nas mesmas bases e proporções em que forem concedidos à categoria, devidamente documentada;

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado até o quinto (quinto) dia útil após ao da prestação mensal de serviço, mediante apresentação de Nota Fiscal e comprovantes estabelecidos na Cláusula Cinco deste Contrato;

8.2 Poderá o CONTRATANTE sustar o pagamento a que a CONTRATADA tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da execução dos serviços, do não cumprimento de orientações determinadas pela Fiscalização ou, ainda, não recolhimento de multa aplicada pelo CONTRATANTE;

8.3 Respeitadas as condições previstas neste Contrato, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo CONTRATANTE, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento, em 0,5% ao mês.

9. CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS E PENALIDADES

9.1 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades e/ou multas:

a)- multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado, quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir o combinado dentro do prazo estabelecido no contrato;

b)- multa de 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, sendo no máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço não realizado, quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir o acordado em um prazo superior a 30 (trinta) dias do estabelecido no contrato;

c)- decorridos 30 (trinta) dias de atraso na prestação dos serviços, sem manifestação da CONTRATADA, estará caracterizada a recusa, ocasionando a rescisão do contrato e a aplicação de

Rua Fausto Corrêia Wanderley, 90 – Pinheiro

CEP: 57055-540 Maceió-AL

Fones: (82) 3338-2268 – 3338-1172 – Fax: (82) 3338-3030

www.cremal.org.br – E-mail: cremal@cremal.org.br



Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.

multa no valor de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do serviço não realizado. No interesse exclusivo do executor do contrato, poderá este concordar em receber o serviço após o 30º (trigésimo) dia de atraso, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas neste instrumento, inclusive perdas e danos;

d)- suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo de até 02 (dois) anos.

e)- declaração de inidoneidade, para participar ou contratar com a administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja reabilitada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma do inciso IV, artigo 87 da Lei N.º 8.666, de 21.06.93.

e.1 Os valores relativos às multas estabelecidas nas alíneas “a”, “b” e “c” poderão ser descontados do pagamento eventualmente devido à CONTRATADA;

e.2 A critério da administração do CONTRATANTE, poderão, também, ser aplicadas as demais penalidades a que se referem as alíneas, incisos e parágrafos dos artigos 86 a 88, da Lei no. 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A FISCALIZAÇÃO representará o CONTRATANTE e terá as atribuições delegadas em ato específico e, ainda, as que se seguem:

10.1.1 Elaborar uma Ordem de Serviço especificando todas as atividades a serem executadas pela mão-de-obra CONTRATADA a ser rigorosamente cumprida;

10.1.2 Agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar os serviços executados em desacordo com as especificações ou com imperfeição;

10.1.2 Certificar a Nota Fiscal correspondente após constatar o fiel cumprimento dos serviços executados e aceitos;

10.1.3 Transmitir suas ordens e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo reservado à CONTRATADA o direito de solicitar da FISCALIZAÇÃO, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais recebidas;

10.1.4 Solicitar que a CONTRATADA, quando comunicada, afaste o empregado que não esteja cumprindo fielmente o presente Contrato;

Rua Fausto Corrêia Wanderley, 90 – Pinheiro

CEP: 57055-540 Maceió-AL

Fones: (82) 3338-2268 – 3338-1172 – Fax: (82) 3338-3030

www.cremal.org.br – E-mail: cremal@cremal.org.br



Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.

10.1.5 Aplicar, nos termos contratuais, multa(s) à CONTRATADA dando-lhe ciência do ato, por escrito, e comunicar ao Órgão Financeiro do CONTRATANTE, para que proceda à dedução da multa de qualquer crédito da CONTRATADA;

10.1.6 Instruir o(s) recurso(s) da CONTRATADA no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do CONTRATANTE;

10.2 No exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso ao "local de execução dos serviços", bem como a todos os elementos de informações relacionados com os mesmos, pela mesma julgados necessários.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes deste Contrato, e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

11.1.1 Fornecer a mão-de-obra, todo o material e equipamentos, para a execução do serviço, quando necessários;

11.1.2 Executar os serviços objeto deste Contrato, em conformidade com o respectivo planejamento, normas e especificações técnicas e, ainda, com as instruções emitidas pelo CONTRATANTE;

11.1.3 Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução do serviço contratado, correndo por sua conta todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária, transporte, civil e demais encargos adicionais previstos em lei, apresentado, ainda, ao CONTRATANTE, quando solicitado, a relação atualizada desse pessoal;

11.1.4 Inteirar-se, junto à CONTRATANTE, com a assistência da FISCALIZAÇÃO, dos detalhes de entrada e saída, na área de execução dos serviços, de seu pessoal, equipamentos, materiais e demais pertences de sua propriedade, adotando as medidas de segurança exigidas;

11.1.5 Afastar do local dos trabalhos e substituir, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer empregado ou contratado, cuja atuação ou permanência prejudique o prosseguimento regular dos trabalhos ou cujo comportamento seja julgado inconveniente pela FISCALIZAÇÃO;

Rua Fausto Corrêa Wanderley, 90 – Pinheiro

CEP: 57055-540 Maceió-AL

Fones: (82) 3338-2268 – 3338-1172 – Fax: (82) 3338-3030

www.cremal.org.br – E-mail: cremal@cremal.org.br



Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.

- 11.1.6 Executar, as suas custas, os reparos ou refazimentos dos serviços executados em desacordo com o Contrato e seus anexos;
- 11.1.7 Não permitir que seu pessoal ingresse em áreas estranhas ao local de execução dos serviços sem antes certificar-se de já existir autorização expressa para tal, e responsabilizar-se civilmente por todo e qualquer dano a que esse pessoal der causa nesses locais, ainda que autorizado para neles adentrar;
- 11.1.8 Fornecer, a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos serviços que a CONTRATANTE julgar necessárias conhecer ou analisar;
- 11.1.9 Fornecer "Cartão de Identificação", antes de entrar em atividade, a todo empregado ou contratado envolvido na execução dos serviços objeto deste Contrato. A emissão e controle do cartão são de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
- 11.1.10 Apresentar relação nominal, com respectiva identificação de seus empregados, comunicando obrigatoriamente as alterações que porventura venham ocorrer em seu quadro funcional em função do trabalho a ser executado;
- 11.1.11 Facilitar o pleno exercício das funções da FISCALIZAÇÃO. O não atendimento das solicitações feitas pela FISCALIZAÇÃO será considerado motivo para aplicação das sanções contratuais. O exercício das funções da FISCALIZAÇÃO, não desobriga a CONTRATADA de sua própria responsabilidade, quanto à adequada execução dos serviços contratados;
- 11.1.12 Responsabilizar-se durante a execução dos serviços contratados por qualquer dano que, direta ou indiretamente, ocasionar a bens do CONTRATANTE ou sob sua responsabilidade, ou ainda de terceiros, na área de execução das mesmas;
- 11.1.19.1 Constatado dano a bens do CONTRATANTE ou sob a sua responsabilidade ou, ainda, a bens de terceiros, a CONTRATADA, de pronto, os reparará ou, se assim não proceder, o CONTRATANTE lançará mão dos créditos daquela para ressarcir os prejuízos de quem de direito.
- 11.1.13 Se o CONTRATANTE relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da CONTRATADA, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido;

Rua Fausto Corrêa Wanderley, 90 – Pinheiro

CEP: 57055-540 Maceió-AL

Fones: (82) 3338-2268 – 3338-1172 – Fax: (82) 3338-3030

www.cremal.org.br – E-mail: cremal@cremal.org.br



Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.

12 .CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- 12.1 Apresentar Ordem de Serviço elaborada pela sua área administrativa, especificando os serviços a serem realizados;
- 12.2 Fiscalizar através de presposto seu os serviços realizados;
- 12.3 Efetuar à CONTRATADA o pagamento nas condições estabelecidas neste Instrumento;

13.CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO E CONSEQÜÊNCIAS

- 13.1 A inexecução, total ou parcial, deste Contrato dará ensejo a sua rescisão pela parte inocente e acarretará as conseqüências previstas neste Instrumento e na legislação pertinente;
- 13.2 Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos para rescisão deste Contrato, pela CONTRATANTE:
 - 13.2.1 - O não cumprimento das ações estabelecidas pela Ordem de Serviço determinada pela área administrativa da CONTRATANTE;
 - 13.2.2 - O atraso injustificado e reiterado no início dos serviços;
 - 13.2.3 - A paralisação injustificada dos serviços;
 - 13.2.4 - A cessão ou transferência do presente Contrato;
 - 13.2.5 - O desatendimento às determinações da FISCALIZAÇÃO designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
 - 13.2.6 - O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;



Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.

- 13.2.7- A decretação de falência ou pedido de concordata;
 - 13.2.8- A dissolução da sociedade;
 - 13.2.9- A alteração societária que modifique a finalidade ou a estrutura da CONTRATADA que, a juízo da CONTRATANTE, inviabilize ou prejudique a execução deste Contrato;
 - 13.2.10- A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;
 - 13.2.11- Razões de interesse público;
 - 13.2.12- Ocorrência de caso fortuito ou de força maior.
 - 13.2.13- Utilização pela CONTRATADA de mão-de-obra de menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Lei nº 9.854/99);
- 13.3 Constituem motivos para rescisão deste Contrato pela CONTRATADA:
- 13.3.1 - O atraso superior a 30 (trinta) dias nos pagamentos devidos pela CONTRATANTE relativos aos serviços já recebidos;
 - 13.3.2 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior.
- 13.4 - Nos casos relacionados no subitem 13.3, a CONTRATADA será ressarcida dos prejuízos até então sofridos, desde que regularmente comprovados, tendo, ainda, direito a:
- 13.4.1 - Recebimento dos serviços que executou, desde que aceitos, até a data da rescisão do Contrato, porventura ainda não pagos;



Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.

- 13.5 - A rescisão do Contrato, seja decretada pelo CONTRATANTE ou pela CONTRATADA, não impedirá que a CONTRATANTE dê continuidade à execução dos serviços, mediante contratação de terceiros;
- 13.6 - A rescisão fundamentada por razões de interesse público ou a ocorrência de caso fortuito ou de força maior dará à CONTRATADA o direito ao recebimento do(s) valor(es) pertinente(s) aos serviços executados e aceitos;
- 13.7 - Caso não convenha o CONTRATANTE exercer o direito de rescindir o Contrato, quando a ação ou omissão da CONTRATADA justificar essa medida, poderá suspender a execução do mesmo, a seu exclusivo critério, suspendendo o pagamento de faturas pendentes e/ou intervindo na execução dos serviços, da maneira que melhor atenda aos seus interesses, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida;
- 13.7.1 - Na hipótese de ocorrer acréscimos nos preços dos serviços, em consequência da adoção das medidas mencionadas neste item, correrão os mesmos por conta da CONTRATADA e o respectivo valor poderá ser descontado dos seus créditos ou da garantia constituída.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES

- 14.1 Além das hipóteses previstas na legislação e nas normas aplicáveis, a CONTRATADA será responsável, ainda:
- 14.1.1 Pela inexecução, mesmo que parcial, dos serviços contratados;
- 14.1.2 Perante o CONTRATANTE ou terceiros, pelos danos ou prejuízos causados, por ação ou omissão, erro ou imperícia, vício ou defeito, na condução ou execução dos serviços;
- 14.1.3 Pelo eventual acréscimo dos custos deste Contrato quando, por determinação da autoridade competente e motivada pela CONTRATADA, os serviços tiverem a sua execução suspensa;
- 14.1.4 Pelos efeitos decorrentes da inobservância ou infração de quaisquer condições deste Contrato;
- 14.1.5 Pelo pagamento dos encargos e tributos incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR



Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.

15.1 Constitui motivo de força maior ou caso fortuito, para justificativa de atraso na execução dos serviços ora contratados, ou falta cometida por qualquer uma ou ambas as partes contratantes, aos termos do presente Instrumento, os fatos fora de seu controle, nos termos do Art. 1.058 do Código Civil Brasileiro, desde que essas causas afetem, diretamente, os serviços contratados;

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

16.1 Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie;

16.2 Se qualquer das partes tiver de ingressar em juízo para compelir a outra ao cumprimento de quaisquer condições contratuais, a parte vencida, além de suportar com os encargos judiciais da sucumbência, responderá por perdas e danos à parte prejudicada, devendo indenizá-la no valor equivalente ao prejuízo sofrido mais o que razoavelmente deixou de lucrar;

16.2 Se qualquer das partes contratantes relevar alguma eventual falta relacionada com a execução deste Contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas, para o cometimento de outras;

16.3 No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados da CONTRATADA ou de seus sub contratados, cabe a ela resolver imediatamente a pendência ou submeter o assunto à Justiça do Trabalho;

16.4 Os documentos discriminados neste Contrato e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos;

16.5 Compete ao CONTRATANTE dirimir divergência, de qualquer natureza, havida entre os documentos integrantes deste Instrumento;

16.6 As partes considerarão completamente cumprido o CONTRATO no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo CONTRATANTE;

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

17.1.1 unilateralmente, pela CONTRATANTE, quando:



Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.

- a) necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;

17.1.2 por acordo entre as partes, quando:

- a) necessária a modificação do modo de execução dos serviços, em face da verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação de pagamento, com relação ao cronograma físico-financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de serviços.

c) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

17.2 Em havendo alteração unilateral deste Contrato que aumente, comprovadamente, os encargos da CONTRATADA, o CONTRATANTE restabelecerá, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – EXECUTOR DO CONTRATO

18.1 O Executor do Contrato será a **Sr. Emmanuel Fortes Cavalcante**, Presidente do Conselho Regional de Medicina de Alagoas - CREMAL, na forma do Artigo 112, da Lei Nº. 8.666, de 21.06.93, observadas as disposições do § Único do mesmo artigo.

19 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal em Maceió-AL, para a solução de quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

19.2 E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas para que produza seus jurídicos efeitos .

Rua Fausto Corrêia Wanderley, 90 – Pinheiro

CEP: 57055-540 Maceió-AL

Fones: (82) 3338-2268 – 3338-1172 – Fax: (82) 3338-3030

www.cremal.org.br – E-mail: cremal@cremal.org.br



Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.

Maceió – AL, xx de xxxxxxxx de 2009.

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE ALAGOAS - CREMAL
CONTRATANTE**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME (RG)

NOME (RG)